



SENADO FEDERAL

EMENDAS

NºS 32 A 38, DE 2013 – PLEN

Emendas nºs 32 a 38-PLEN, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2011 (nº 4.529/2004, na Casa de origem), que institui o Estatuto da Juventude, dispondo sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude, o estabelecimento do Sistema Nacional de Juventude e dá outras providências.

EMENDA Nº 32 – PLEN (ao PLC nº 98, de 2011)

Acrescente-se o seguinte §12 ao art. 22 do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2011:

“Art. 22.....
.....
§1º.....
.....

§11. Não se admitirá qualquer tipo de cota para a meia-entrada a que se refere o *caput* deste artigo, quando os eventos culturais forem financiados total ou parcialmente através de Leis de Incentivo à Cultura, Fundo Nacional de Cultura, recursos públicos de qualquer natureza, quando forem promovidos por órgãos públicos.”

Justificativa

Os produtores culturais, que já recebem benefícios públicos, patrocínios públicos, que agora serão beneficiados com o Vale-Cultura, precisam garantir o direito universal ao benefício da meia-entrada para estudantes e jovens de baixa-renda. Essa medida não impactará de maneira significativa nas receitas desses produtores em razão de já gozarem de incentivos do estado. Os estudantes brasileiros e os jovens de baixa renda precisam ter garantidos o direito de assistir espetáculos artísticos e culturais de qualidade, promovidos com incentivo ou subsídio público.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Rita'.
Senadora ANA RITA

EMENDA Nº 33 – PLEN
(ao PLC nº 98/2011 – nos termos do substitutivo de Plenário)

EMENDA ADITIVA

O art. 23º do substitutivo de Plenário ao PLC 98 de 2011 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art.23º.....
.....
§ 1º

§ 10º Resguardadas as legislações estaduais e municipais que instituem de forma mais abrangente o benefício previsto neste artigo.

Justificação

A presente emenda tem o propósito de não permitir que este meritório projeto denominado “Estatuto da Juventude”, que tem dimensão nacional, possa reduzir o benefício à meia-entrada para os estudantes em eventos culturais, nos estados ou municípios onde legislação específica já garante esse direito de forma mais abrangente. Trata-se de assegurar conquistas de direito que foram alcançadas com grande esforço e mobilização dos estudantes.

Sala das Sessões,

Senador INÁCIO ARRUDA

EMENDA Nº 34 – PLEN
(ao PLC nº 98, de 2011)

Acrescente-se ao art. 23 do Substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2011 o seguinte parágrafo 11:

“§ 11. A concessão do benefício da meia-entrada de que trata o caput fica limitada a 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento”.

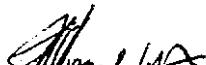
JUSTIFICATIVA:

Esta emenda tem como objetivo recuperar o texto acordado e aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Acordo este fruto de entendimentos entre o setor estudantil e o Setor cultural Brasileiro. A redação resgata, ainda, o que foi aprovado por esta casa por meio do PLS nº 188, de 2007 que disciplinava o Estatuto da Meia Entrada, atualmente em fase final de tramitação na Câmara dos Deputados.

Sala da Sessões, em 11 de abril de 2013.



Senadora Ana Amélia
(PP-RS)



Senador Cyro Miranda
(PSDB-GO)

EMENDA Nº 35 - PLEN
(ao PLC nº 98, de 2011 – Substitutivo)

Dê-se ao art. 40 do PLC nº 98/2011, na forma do Substitutivo, apresentado pelo Relator, a seguinte redação:

“Art. 40. O financiamento das ações e atividades realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Juventude se dará através do Fundo Nacional de Juventude, composto a partir das seguintes receitas:

- I. Tesouro Nacional;
- II. Loterias Federais;
- III. Doações privadas;
- IV. Doações de Governos e órgãos Internacionais.

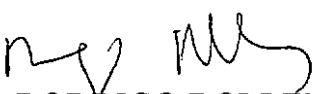
Parágrafo único. A divisão dos recursos do fundo de que trata o *caput* se dará proporcionalmente ao número de jovens na seguinte forma:

- I. 40% serão destinados aos municípios, de forma *per capita* pelo número de jovens de acordo com o senso do IBGE;
- II. 30% serão destinados aos estados, de forma *per capita* pelo número de jovens de acordo com o senso do IBGE;
- III. 30% serão destinados ao Governo Federal, sendo que 1/3 desse montante deverá ser destinado a editais de fomento e protagonismo juvenil.”

Justificativa

A presente emenda visa dar maior efetividade na consecução das políticas públicas de juventude, fazendo consignar no corpo do próprio instrumento normativo a forma de financiamento das ações e atividades no âmbito do Sistema Nacional de Juventude, bem como a sua divisão, levando em conta o número de jovens em cada município e estado da federação.

Sala das Sessões,



Senador RODRIGO ROLLEMBERG

EMENDA Nº 36 – PLEN

(ao PLC nº 98, de 2011)

Acrescente-se o seguinte §11 ao art. 22 do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2011:

“Art. 22.....

.....

§1º.....

.....
§11. O referido benefício da meia-entrada, citado no *caput* deste artigo, ficará limitado a 40% dos ingressos disponíveis nos eventos, exceto quando os eventos culturais forem financiados total ou parcialmente através de Leis de Incentivo à Cultura, Fundo Nacional de Cultura, recursos públicos de qualquer natureza, quando forem promovidos por órgãos públicos.”

Justificativa

Os produtores culturais, que já recebem benefícios públicos, patrocínios públicos, que agora serão beneficiados com o Vale-Cultura, precisam garantir o direito universal ao benefício da meia-entrada para estudantes e jovens de baixa-renda. Essa medida não impactará de maneira significativa nas receitas desses produtores em razão de já gozarem de incentivos do estado. Os estudantes brasileiros e os jovens de baixa renda precisam ter garantidos o direito de assistir espetáculos artísticos e culturais de qualidade, promovidos com incentivo ou subsídio público.

Sala da Comissão,



Senadora ANA RITA

EMENDA Nº 37 – PLEN
(ao PLC nº 98, de 2011)

Acrescente-se o seguinte §12 ao art. 22 do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2011:

“Art. 22.....

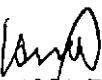
.....
§1º.....

.....
§11. O referido benefício da meia-entrada, citado no *caput* deste artigo, ficará limitado a 40% dos ingressos disponíveis nos eventos, exceto quando os eventos culturais forem financiados através de Leis de Incentivo a Cultura.”

Justificativa

Os produtores culturais, que já recebem benefícios públicos, patrocínios públicos, que agora serão beneficiados com o Vale-Cultura, precisam garantir o direito universal ao benefício da meia-entrada para estudantes e jovens de baixa-renda. Essa medida não impactará de maneira significativa nas receitas desses produtores em razão de já gozarem de incentivos do estado. Os estudantes brasileiros e os jovens de baixa renda precisam ter garantidos o direito de assistir espetáculos artísticos e culturais de qualidade, promovidos com incentivo ou subsídio público.

Sala da Comissão,


Senadora ANA RITA

EMENDA Nº 38 – PLEN
(Ao substitutivo do relator ao PLC nº 98, de 2011)

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 23 do Projeto de Lei da Câmara nº 98 de 2011 nos termos do substitutivo aprovado no turno único:

"Art. 23.....

§ 12. As produtoras de eventos e empresas cinematográficas deverão divulgar:

I – o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis para usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, inclusive em seus sítios na internet;

II – o aviso de que se esgotaram os ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, quando for o caso, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara.

§ 13. Na prestação de contas relativa a eventos que contem com financiamento de entes públicos, ou que veiculem obras ou produtos beneficiados com financiamento de entes públicos, o cumprimento do percentual de ingressos disponíveis para a meia-entrada deverá ser utilizado como critério de avaliação pelo Poder Público.

§ 14. Os estabelecimentos referidos no caput deverão tornar disponível, para eventuais consultas das entidades estudantis ou do Poder Público, relatório da venda de ingressos de cada evento, auditado por instituição idônea.

§ 15. Os estabelecimentos referidos no caput deverão afixar cartazes em local visível da bilheteria e da portaria de cada evento com as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada e os dados de contato dos órgãos competentes pela fiscalização do que dispõe este artigo, inclusive os de defesa do consumidor.

§ 16. Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento deste artigo e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de viabilizar a fiscalização pelo poder público do número de ingressos comercializado obedecendo o percentual destinado à meia entrada.

Tal fiscalização é essencial para que seja garantido o direito à meia-entrada previsto neste estatuto.

Sala das Sessões,



Senadora ANA RITA
PT/ES

Publicado no DSF, de 17/04/2013.